

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
VIANÓPOLIS

PLANO DE CARGOS,
VENCIMENTOS E CARREIRA
DO SERVIDOR PÚBLICO

ÍNDICE

TÍTULO I Das Disposições Preliminares	Art. 1º
TÍTULO II Da Organização.....	Art. 2º e 3º
CAPÍTULO I Dos Conceitos Básicos.....	Art. 2º e 3º
TÍTULO III Da Carreira do Servidor.....	Art. 4º a 16
CAPÍTULO I Do Provimento.....	Art. 4º
CAPÍTULO II Da Movimentação da Carreira.....	Art. 5º a 12
CAPÍTULO III Da Remuneração.....	Art. 13 e 14
CAPÍTULO IV Da Jornada de Trabalho.....	Art. 15
CAPÍTULO V Do Enquadramento.....	Art. 16 a 20
TÍTULO IV Das Disposições Transitórias.	Art. 21 e 22
TÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais.....	Art. 23 a 29
ANEXO I Correlação dos Cargos	
ANEXO II Cargos a Serem Extintos Quando Vagarem	
ANEXO III Quadro de Cargos de Provimento Efetivo	
ANEXO IV Especificação dos Cargos	
ANEXO V Tabelas de Vencimentos	



PROJETO DE LEI Nº _____ /11 DE 09 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre o e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vianópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional dos Servidores, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às endemias do Poder Executivo do Município de Vianópolis, à exceção dos Profissionais integrantes do Plano do Magistério Público do Município, tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa e da Educação Infantil, como integrante da Educação Básica, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Conceitos Básicos

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público Efetivo - o titular de cargo público efetivo, com Regime Jurídico Estatutário e integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas com personalidade de Direito Público. Inclui os ocupantes concursados, estáveis ou não, e os estabilizados pela Constituição, estando sujeitos a regime próprio de previdência social – Vianópolis PREV.

II - Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos efetivos integrantes do Poder Executivo.

III - Cargo Público Efetivo - é o posto de trabalho instituído de forma permanente, caracterizado por deveres e responsabilidades, criados por lei, com denominação própria, e remunerado pelos cofres públicos.

IV - Carreira – O conjunto de Referências e Classes do cargo público efetivo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade, que o servidor vai atingindo através da Progressão Funcional.

V - Classe – o grau de escolaridade exigido para o desempenho das atribuições do cargo.

VI – Referência – indicadas por letras do alfabeto, que representam o valor do vencimento, de acordo com as normas de merecimento.

VII – Qualificação Profissional – o aprimoramento do servidor com vistas à atualização permanente e o desenvolvimento na carreira.

Art. 3º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional, os anexos:

I - Correlação dos Cargos - transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida.

II - Cargos a serem extintos quando vagarem – são os cargos que serão extintos assim que ficarem vagos.

III - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - composto dos cargos classificados por grupo ocupacional, com os seus respectivos quantitativos.

IV - Especificação dos Cargos - requisitos para provimento, constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a descrição do cargo, classes e pré-requisitos.

V – Tabelas de Vencimentos – contendo sumário e o valor do vencimento mensal básico.

§ 1º - Além do vencimento o Servidor enquadrado no Plano definido nesta Lei, tem assegurado todos os direitos e vantagens de ordem pessoal, já adquiridos legalmente.

§ 2º - Fica assegurada, aos servidores do Poder Executivo Municipal, a revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**CARREIRA DO SERVIDOR****CAPÍTULO I****Do Provimento**

Art. 4º - O ingresso na carreira por Concurso Público de provas ou de provas e títulos dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes no anexo IV desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Educação Infantil não mais será provido, sendo extinto à medida de sua vacância.

CAPÍTULO II**Da Movimentação da Carreira**

Art. 5º - A movimentação do servidor na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo e ao cumprimento do Estágio Probatório.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deve aprovar regulamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, que definirá os critérios para a realização das Progressões Horizontal e Vertical. O regulamento será elaborado por Comissão, composta de 03 (três) representantes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, e 02 (dois) representantes dos servidores públicos efetivos eleitos pela classe.

Seção I**Da Progressão Horizontal**

Art. 6º - Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma Referência para outra superior, dentro do Nível que ocupe, observadas as seguintes condições:

I - houver completado 03 (três) anos na referência base, ou 03 (três) anos de efetivo exercício nas demais referências, período em que não serão admitidas mais de 04 (quatro) faltas injustificadas informadas pelo Chefe ou responsável de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



II - não ter sofrido no período pena disciplinar, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

III - ter cumprido o Estágio Probatório.

IV - ter sido aprovado nas (02) duas últimas Avaliações de Desempenho.

V – atender o exigido no anexo IV desta Lei.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não pode ser computado para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vianópolis.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interrompe a contagem do período aquisitivo, o exercício de cargo em comissão.

§ 4º - A Administração concede a Progressão Horizontal a cada 03 (três) anos a partir da data de vigência da presente lei, observadas as condições dispostas nos incisos I a V deste artigo, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Para todos os efeitos, é considerado promovido o servidor que falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a progressão horizontal que lhe cabia.

§ 6º - O servidor público municipal fará jus à referência correspondente ao seu tempo de serviço, na data da publicação da referida Lei.

Art. 7º - Não concorre a Progressão Horizontal o servidor:

I – que estiver em disponibilidade.

II – que estiver em exercício de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

III – que estiver em licença para tratar de interesse particular, ou afastado a qualquer título sem ônus para os cofres públicos.



– que
estive
r à

disposição da administração direta ou indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, salvo em virtude de convênios firmados para fins assistenciais ou educacionais.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 8º - Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior no mesmo cargo efetivo que ocupe, observando as seguintes condições:

- I - atender o pré-requisito constante do Anexo IV desta Lei;
- II – não ter sofrido Pena Disciplinar.
- III - ter sido aprovado nas 02 (duas) últimas Avaliações de Desempenho;
- IV - ter cumprido o Estágio Probatório;
- V – estar desempenhando efetivamente as atribuições do cargo.

§ 1º - A Administração concede a Progressão Vertical todo mês de janeiro de cada ano, a requerimento do servidor, a partir de 2011, observadas as condições dispostas nos incisos I a V deste artigo, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Após uma Progressão Vertical o servidor não pode solicitar nova Progressão Vertical pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

Art. 9º – O servidor público municipal fará jus a integrar a Classe correspondente ao seu nível de escolaridade, na data da publicação do referido Plano de Cargos e Vencimentos.

Seção III

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL

Art. 10 – Em razão do aprimoramento da qualificação do servidor, é paga gratificação de incentivo à profissionalização.

§ 1- Entende-se por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de atividades de treinamento relacionadas às atribuições do cargo do servidor.



2 –

Só são considerados, para efeito da gratificação de que trata este artigo, as atividades de treinamento ou desenvolvimento com duração mínima de 15 (quinze) horas.

§ 3 – Para efeito de concessão desta gratificação são consideradas somente as atividades de treinamento ou desenvolvimento realizadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 11 – A gratificação de incentivo a profissionalização é calculada sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor à base de:

I – 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;

II – 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

III – 15% (quinze por cento) para um total igual ou superior a 540 (quinhentas e quarenta horas);

IV – 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 720 (setecentas e vinte) horas;

V – 25% (vinte e cinco por cento) para um total igual a 900 (novecentas) horas;

VI – 30% (trinta por cento) para um total igual a 1080 (um mil e oitenta) horas.

§ 1 – Os totais das horas referidos neste artigo podem ser alcançados em uma só atividade de treinamento ou desenvolvimento, ou pela soma da duração de várias atividades, observado o limite mínimo previsto de 15 (quinze) horas.

§ 2 – Os percentuais constantes dos incisos I a VI deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor;

§ 3 – Não se concede a gratificação prevista neste artigo a servidor em fase de cumprimento de estágio probatório, e quando o curso for requisito exigido para provimento do cargo.

§ 4 – A gratificação de que trata este artigo é cassada quando o servidor em razão da progressão vertical, passar a ocupar classe, usando os mesmos cursos utilizados para a concessão de gratificação de incentivo profissional.

§ 5 – O servidor que concluir curso de formação de nível superior em área correlata ao seu cargo efetivo tem acréscimo de 10 % (dez por cento) à sua percentagem da gratificação de incentivo profissional, desde que o referido curso não seja exigido como requisito para ocupação do cargo, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) na supra gratificação.



Seção IV

DOS CURSOS SUPERIORES, ESPECIALIZAÇÕES, MESTRADOS E DOUTORADOS

Art. 12 – Será concedida gratificação aos servidores públicos, desde que o referido curso não seja exigido como requisito de ocupação do cargo, da seguinte forma:

I – Conclusão de curso superior em área correlata à função efetiva exercida, com incentivo de 10% (dez por cento) sobre o salário base;

II – Conclusão de curso de especialização em área correlata à função efetiva exercida, com incentivo de 3 % (três por cento) sobre o salário base;

III – Conclusão de mestrado em área correlata à função efetiva exercida, com incentivo de 5 % (cinco por cento) sobre o salário base.

IV – Conclusão de doutorado em área correlata à função efetiva exercida, com incentivo de 7% (sete por cento) sobre o salário base.

§ 1 – Os percentuais constantes dos incisos I a IV são cumulativos.

§ 2 – Os agentes de educação infantil, farão jus à gratificação concedida neste artigo, no caso de títulos de Mestrado e Doutorado, já que há previsão especial em tabela própria no que se refere a Curso Superior e Especializações.

CAPITULO III

Da Remuneração

Seção I

Do Vencimento

Art. 13 – A remuneração do servidor é composta pelo vencimento do cargo, pelas gratificações e adicionais previstos em lei.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, através do sumário especificado no Anexo V.

§ 2º - Tabelas de Vencimentos.

a) Sumário - classificação dos cargos por tabela e nível;



b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor;

c) Tabelas compostas de Níveis indicados por algarismos arábicos que representam a Progressão Vertical, e de Referências iniciando pela Base indicadas por letras do alfabeto de A a K representando a Progressão Horizontal que dá-se a cada 03 (três) anos, sendo o vencimento acrescido de 2% (dois por cento) na referência A e de mais 2% (dois por cento) a cada referência seguinte, calculados sobre o valor da referência Base, atingindo o percentual de 22% (vinte e dois por cento) na última referência, cumpridas simultaneamente as condições estabelecidas no Art. 6º desta Lei e respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) A data base para negociação dos vencimentos dos cargos efetivos de Agentes de Educação Infantil é abril de cada ano, no mesmo índice percentual concedido ao cargo de professor, atingindo também todos os servidores públicos municipais, devendo ser baseada no INPC.

Seção II

Das Vantagens

Art. 14 – Além do vencimento os servidores efetivos podem receber as Gratificações e Adicionais estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e nas leis municipais nº 531/99 e nº 501/98.

Parágrafo Único: As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

CAPÍTULO IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 15 - A duração normal do trabalho para o servidor, à exceção do previsto no parágrafo único deste artigo, não deve exceder de 08 (oito) horas diárias, nem ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Os servidores, em regime de plantão ou com jornadas de trabalho específicas, tem as mesmas definidas de conformidade com a legislação pertinente a cada área. Já os agentes de educação infantil cumprirão a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO V

Do Enquadramento

Art. 16 - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor das condições em que se encontra para as da presente Lei, nos termos e



condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e integra-se ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 17 - O enquadramento dos servidores na condição de estáveis pela Constituição, ou dos servidores ingressos através de Concurso Público, estáveis ou não, deve, obrigatoriamente observar dentre outros os seguintes requisitos:

- I - Cargos correlatos;
- II - Tempo de efetivo exercício no cargo ou no cargo correlato;
- III - Irredutibilidade de vencimento; e
- IV - Garantia dos direitos adquiridos.

Art. 18 - Aos inativos e pensionistas são dispensados tratamentos e assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem assim, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 19 - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores, são decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na parametria das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, das Leis do Município de Vianópolis e da presente Lei.

Art. 20 - Ao servidor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo, na hipótese de sua não realização "ex officio", observados os ditames dos Arts. 13 e 14, da presente Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21- Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos, que tenham sido legalmente enquadrados em razão de legislação anterior e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

Art. 22- O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanece nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 - Os Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Vianópolis são os instituídos consolidados e discriminados na presente Lei e seus anexos e os instituídos no Plano de Carreira do Magistério, no Plano de Carreira dos Empregados Públicos do Município.

Art. 24 - É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação do Plano de Cargos e Vencimentos instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Não será considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 25 - Aos servidores ocupantes dos cargos públicos do Quadro Permanente dos serviços auxiliares do Município de Vianópolis, aplica-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vianópolis e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás e a Lei Orgânica do Município e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 26 - As funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, assegurando, conforme exigência Constitucional inciso V artigo 37, que no mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão sejam ocupados por servidores efetivos.

Art. 27 - Conforme a exigência Constitucional, fica reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em concurso público de provas ou de provas e títulos, a candidatos portadores de necessidades especiais, em face da classificação obtida, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 28 - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrem à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, Poder Executivo – Pessoal Civil e Encargos.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de maio de 2011.

Silvio Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

Cargo Anterior	Cargo Atual
Agente Administrativo II Secretario Especial	Agente Administrativo II Classe I
Agente de Fiscalização do Meio Ambiente	Agente de Fiscalização do Meio Ambiente Classe I
Ajudante de Pedreiro	Ajudante de Pedreiro Classe I
Assistente Social	Assistente Social Classe I
Auxiliar Administrativo Agente administrativo I	Agente administrativo I
Auxiliar de Coordenação da Saúde	Auxiliar de Coordenação de Saúde Classe I
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem Classe I
Auxiliar de Higiene e Alimentação Merendeira	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação Classe I
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais Classe I
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista Classe I
Coletora Municipal	Coletora Municipal Classe I
Eletricista	Eletricista Classe I

Cargo Anterior	Cargo Atual
Encarregado do Transporte de Estudante	Encarregado do Transporte de Estudante Classe I
Enfermeiro PSF	Enfermeiro PSF Classe I
Farmacêutico	Farmacêutico Classe I
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Posturas Classe I
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária Fiscal de Vigilância Sanitária	Fiscal de Vigilância Sanitária Classe I
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta Classe I
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo Classe I
Gari	Gari Classe I
Mecânico	Mecânico Classe I
Médico PSF	Médico PSF Classe I
Médico Auditor	Médico Auditor Classe I
Mestre de Obras	Mestre de Obras Classe I
Monitor de Corte e Costura	Monitor de Corte e Costura Classe I

Cargo Anterior	Cargo Atual
Monitor de Iniciação Esportiva Monitor Esportivo II	Monitor Esportivo Classe I
Motorista Motorista B Motorista 01 Motorista Ambulância 01	Motorista Classe I
Operador de Máquina Leve 01	Operador de Máquinas Leves Classe I
Operador de Máquina Pesada 01	Operador de Máquinas Pesadas Classe I
Pedreiro	Pedreiro Classe I
Psicólogo	Psicólogo Classe I
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem Classe I
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia Classe I
Telefonista	Telefonista Classe I
Trabalhador Braçal	Trabalhador Braçal Classe I
Guarda Municipal Vigilante Vigilante 01 Vigilante 02 Vigia Noturno	Vigilante do Patrimônio Municipal Classe I
Zelador A Zelador B	Zelador Classe I
Monitor de Creche Monitor de Creche II	Agente de Educação Infantil

CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM

Cargo	Quantitativo
Ajudante de Pedreiro	01
Auxiliar de Coordenação de Saúde	02
Coletora Municipal	01
Encarregado do Transporte de Estudante	01
Secretária Especial	01
Agente de Educação Infantil	29
Auxiliar Administrativo	13

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Quantitativo</u>
Agente Administrativo I	28
Agente Administrativo II	10
Agente de Fiscalização do Meio Ambiente	02
Agente de Fiscalização e Arrecadação	01
Ajudante de Pedreiro	01
Auxiliar de Mecânico	02
Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	23
Auxiliar de Serviços Gerais	29
Coletora Municipal	01
Eletricista	01
Encarregado do Transporte do Estudante	01
Fiscal de Obras e Posturas	02
Fiscal de Tributos	02
Gari	40
Mecânico	01
Mestre de Obras	02
Monitor de Corte e Costura	02
Monitor Esportivo	03
Motorista	27
Operador de Máquinas Leves	04

Denominação do Cargo	Quantitativo
Operador de Máquinas Pesadas	03
Pedreiro	05
Telefonista	05
Trabalhador Braçal	24
Vigilante do Patrimônio Municipal	22
Zelador	54
TOTAL → 26	295

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

Denominação dos Cargos	Quantitativo
Auxiliar de Coordenação de Saúde	02
Auxiliar de Enfermagem	17
Auxiliar de Saúde Bucal	03
Fiscal da Vigilância Sanitária	01
Técnico de Enfermagem	01
Técnico em Radiologia	01
Agente Comunitário de Saúde	40
Agente de Combate às Endemias	10
TOTAL → 08	75

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

Denominação dos Cargos	Quantitativo
Assistente Social	01
Cirurgião Dentista	05
Enfermeiro PSF	05

Farmacêutico	01
Fisioterapeuta	02

Denominação dos Cargos	Quantitativo
Fonoaudiólogo	01
Médico PSF	05
Médico Auditor	01
Nutricionista	02
Psicólogo	02
TOTAL → 10	25
TOTAL GERAL →	345

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TITULO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo:

Executar tarefas nas áreas financeiras, orçamentárias, de material, patrimonial, de recurso humano e outras atividades meio e fim do órgão; controlar e executar trabalhos datilográficos e de digitação, mecanográficos e de secretaria em geral, operar máquinas e equipamentos manuais, elétricos e eletrônicos; relatar imediatamente, a falha dos serviços, máquinas e equipamentos; prestar assistência técnica e treinar outros executores menos experientes; conferir faturas, notas fiscais e outros documentos contábeis; elaborar e emitir notas financeiras, emissão de cheques, auxiliar nos registros contábeis; fazer conciliação bancária, montar e analisar a prestação de contas, auxiliar e interpretar informações de documentos contábeis para determinar itens a serem registrados; participar da elaboração de pesquisas, levantamentos, tabulações e cálculos estatísticos e matemáticos; revisar e corrigir trabalhos datilográficos e informáticos, tais como, listas, dados, notas e documentos; prestar esclarecimentos e informações sobre o órgão específico e sobre sua área de trabalho; controlar tarefas de recebimentos, registros, tramitações, conservações e arquivos de papéis e documentos; coordenar e controlar fichas de frequências, cartões de ponto e apurar o tempo de serviço dos servidores; redigir relatórios, ofícios, cartas, atestados, declarações, pareceres, despachos e outros documentos. Executar outras tarefas afins para o bom desempenho da função e do município

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• Conhecimento de informática.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• Conhecimento de informática.• 03 (três) anos, no mínimo, como Agente Administrativo II na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.<ul style="list-style-type: none">• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• Conhecimento de informática.• 03 (três) anos, no mínimo, como Agente Administrativo II na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.<ul style="list-style-type: none">• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TITULO DO CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo: Ter conhecimentos da zona rural do município, noções preliminares dos problemas relacionados ao meio ambiente, especificamente sobre os males do gerenciamento final do lixo, desmatamento de forma desordenada, da extração de areia e saibro, da necessidade de proteção dos mananciais, da caça e pesca predatória, da comercialização de lenha e carvão e da aplicação, sem controle, de defensivos agrícolas. Cumprir a legislação vigente. Efetuar o controle ambiental, promovendo a fiscalização e controle dos atos e fatos que tenham reflexo no meio ambiente.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• 03 (três) anos, no mínimo, como Agente de Fiscalização do Meio Ambiente na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• 03 (três) anos, no mínimo, como Agente de Fiscalização do Meio Ambiente na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TITULO DO CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo: Fazer cumprir as normas do Código Tributário Municipal, efetivar a arrecadação municipal dos tributos municipais, ou seja, Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Territorial Urbano, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, e Imposto sobre serviços de qualquer natureza; Alvará de Licença para Funcionamento e demais impostos; auxiliar as atividades inerentes à Coletoria Municipal, estando estruturalmente ligado a Secretaria Municipal de Finanças.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• 03 (três) anos, no mínimo, como Agente de Fiscalização e Arrecadação na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• 03 (três) anos, no mínimo, como Agente de Fiscalização e Arrecadação na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 7º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TITULO DO CARGO: AJUDANTE DE PEDREIRO

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo: Exercer atividades manuais de construção civil, auxiliando o Pedreiro em tarefas pertinentes à execução e à manutenção de serviços e obras. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• 1ª fase do Ensino Fundamental.• Noções básicas para o exercício da função.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental.• 03 (três) anos, no mínimo, como Ajudante de Pedreiro na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• 03 (três) anos, no mínimo, como Ajudante de Pedreiro na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo: Executar atividades inerentes à função administrativa nas várias áreas da Administração, realizar serviços de digitação, operar equipamentos diversos, assistir a chefia imediata, coletar e analisar dados. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental Completo.• Conhecimento de Informática.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental Completo.• Conhecimento de informática.

	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos, no mínimo, como Agente Administrativo I na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Conhecimento de informática. • 03 (três) anos, no mínimo, como Agente Administrativo I na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO

Carga Horária Semanal: 40 horas.

<p>Descrição do Cargo:</p> <p>Auxiliar o mecânico a reparar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas pesadas, motores em geral. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª fase do Ensino Fundamental. • Conhecimento na área. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental. • 03 (três) anos, no mínimo, como Auxiliar de Mecânico na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • 03 (três) anos, no mínimo, como Auxiliar de Mecânico na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Carga Horária Semanal: 40 horas.

<p>Descrição do Cargo:</p> <p>Exercer atividades de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho em atendimento às necessidades das unidades do Município, em especial às escolas e as creches.</p>
--

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Fase do Ensino Fundamental. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental. • 03 (três) anos no mínimo como Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • 03 (três) anos no mínimo como Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária Semanal: 40 horas.

<p>Descrição do Cargo:</p> <p>Coletar e entregar correspondências internas e externas; executar serviços externos; controlar entrada e saída de pessoas na repartição; operar máquinas copiadoras, encadernar documentos e grampear apostilas; executar serviços de copa; serviços de higiene e alimentação nas unidades escolares; colaborar na fiscalização da disciplina e segurança dos alunos no período escolar, inclusive nos programas sociais mantidos ou conveniados pelo município; executar serviços de limpeza em prédios públicos; plantar, zelar, regar, podar gramas e flores nas praças públicas; transportar e carregar material de um local para outro; comunicar sobre qualquer ameaça ao patrimônio público.</p> <p>Desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Alfabetizado. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 1º fase do ensino Fundamental. • 03 (três) anos no mínimo como Auxiliar de Serviços Gerais na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental. • 03 (três) anos no mínimo como Auxiliar de Serviços Gerais na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: COLETORA MUNICIPAL****Carga Horária Semanal:** 40 horas.

Descrição do Cargo: Coordenar as atividades referentes à arrecadação de impostos, e exercer o cumprimento da legislação pertinente à área. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental.• 03 (três) anos, no mínimo, como Coletora Municipal na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• 03 (três) anos, no mínimo, como Coletora Municipal na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: ELETRICISTA****Carga Horária Semanal:** 40 horas.

Descrição do Cargo: Executar, em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros elétricos, na área de instalações elétricas de alta tensão e baixa tensão; bem assim, todas as atribuições típicas de eletricitista; executar outras atividades correlatas ou similares que lhe forem atribuídas por autoridade competente; atender as chamadas com maior urgência.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.

	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento na área. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • 03 (três) anos, no mínimo, como Eletricista na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • 03 (três) anos no mínimo como Eletricista Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: ENCARREGADO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTE

Carga Horária Semanal: 40 horas

<p>Descrição do Cargo:</p> <p>Auxiliar a coordenação na verificação das rotas, manutenção dos veículos e cumprimento das normas de segurança. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental. • 03 (três) anos no mínimo como Ajudante do Transporte de Estudante Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • 03 (três) anos no mínimo como Ajudante do Transporte de Estudante Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS****Carga Horária Semanal:** 40 horas.**Descrição do Cargo:**

Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre obras e edificações do Município, fazendo vistorias, leitura de projetos, conferência de medidas, cálculos de área, autuações, notificações, embargos e aplicando multas; fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre posturas do Município, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, nos logradouros públicos em geral, orientando e autuando os contribuintes infratores; fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre parcelamento do solo urbano, fazendo vistorias aos locais de parcelamento do solo e vistoriando processos de loteamento e desmembramento, orientando e autuando os infratores; expedir relatório mensal das atividades desenvolvidas.

Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• Conhecimentos básicos na área.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• 03 (três) anos no mínimo como Fiscal de Obras e Posturas Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• 03 (três) anos no mínimo como Fiscal de Obras e Posturas Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo: Fazer cumprir as normas do Código Tributário Municipal, efetivar a arrecadação municipal dos tributos municipais, ou seja, Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Territorial Urbano, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; Alvará de Licença para Funcionamento e demais impostos; auxiliar as atividades inerentes à Coletoria Municipal, estando estruturalmente ligado a Secretaria Municipal de Finanças.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio em Técnico em Contabilidade ou esteja cursando ou tenha concluído Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração e ou áreas afins.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Fiscal de Tributos na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Fiscal de Tributos na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: GARI

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo: Fazer serviço braçal. Carregar e descarregar caminhões, carretas e outros, transportar e carregar material de um lugar para outro. Colocar e retirar placas de sinalização; transportar e carregar material de um lugar pra outro; varrer vias públicas e proporcionar acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios à sua coletação, executar serviços de capina, roçagem e remoção de entulhos de vias públicas. Consertar cercas de arame, abrir valetas, tapar buracos, limpar meio-fios e calhas, limpar e reparar estradas e bueiros. Colaborar e participar de todos os serviços de melhoria do sistema de

limpeza urbana e rural que lhe forem conferidos pelo órgão próprio do município. Zelar pela guarda e conservação do material de limpeza que lhe for confiado. Coletar o lixo urbano e suburbano da cidade, inclusive de estabelecimentos comerciais e hospitalares e conduzi-lo aos respectivos depósitos; marcar campos, colocar e retirar redes e bandeirolas; limpar prédios públicos com enfoque na área de serviço braçal; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª fase do Ensino Fundamental. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª fase do Ensino Fundamental. • 03 (três) anos no mínimo como Gari na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental completo. • 03 (três) anos no mínimo como Gari na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: MECÂNICO

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo:

Recuperar e revisar automóveis, caminhões, máquinas pesadas compressoras, bombas e motores em geral. Converter e adaptar peças, ajustar anéis de segmento, identificar defeitos mecânicos e fazer os reparos necessários. Inspeccionar, ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas a válvulas, pistões, mancais, buchas, sistema de lubrificação, refrigeração, transmissão, diferencial, embreagens, eixos dianteiros, freios, carburador, acionadores de arranco, mangueiras, geradores e distribuidores. Fazer vistoria e revisão nos veículos/ esmerilar e assentar válvulas; substituir buchas e mancais/ Fazer soldas elétricas e ou a oxigênio. Dar instruções a motoristas novatos sobre manutenção e conservação de veículos. Lubrificar, quando necessário, trocando peças. Desmontar, reparar, descarbonizar e ajustar motores de veículos. Limpar, reparar, montar e ajustar cubos de rodas, carburadores, mangas de eixo, transmissão, freios, embreagens, rolamentos, amortecedores, etc. Trocar e regular platinados e sistema de ignição. Lubrificar partes especiais de veículos, proceder a substituição, ao ajuste de retificação de peças do motor, utilizando ferramentas e os instrumentos especiais. Montar o motor, e os demais componentes dos veículos, guiando-se pelos desenhos ou as especificações pertinentes, desempenhas outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Conhecimento na área. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio • 03 (três) anos no mínimo como Mecânico na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • 03 (três) anos no mínimo como Mecânico na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: MESTRE DE OBRAS

Carga Horária Semanal: 40 horas.

<p>Descrição do Cargo: Supervisionar o trabalho, e equipe de ajudantes e pedreiros, destinada para obras de construção civil, distribuir as tarefas diárias para a equipe com sua devida sequência, e controlar o ponto da mesma. Ter conhecimento de planta, de projeto na área de construção civil, controle de entrega de material para as obras, controle e guarda dos equipamentos e materiais utilizados nas obras. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Conhecimento na área. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Conhecimento na área. • 03 (três) anos no mínimo como Mestre de Obras na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Conhecimento na área. • 03 (três) anos no mínimo como Mestre de Obras na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: MONITOR DE CORTE E COSTURA****Carga Horária Semanal:** 40 horas.

Descrição do Cargo: Ministrar aulas que capacitem os treinandos na área de corte e costura, e desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental.• Conhecimento na área de corte e costura.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• 03 (três) anos no mínimo como Monitor de Corte e Costura na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• 03 (três) anos no mínimo como Monitor de Corte e Costura na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: MONITOR ESPORTIVO****Carga Horária Semanal:** 30 horas.

Descrição do Cargo: Promover o desenvolvimento do homem, através da prática esportiva em geral, e outras junto às crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais ou não. Elaborar projetos esportivos, regulamentos, regimentos manuais de competições e atividades esportivas. Auxiliar nas aulas de Educação Física das modalidades esportivas diversas. Promover atividades esportivas em datas comemorativas, promover campeonatos e competições nas diversas modalidades esportivas. Desempenhar outras tarefas afins.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Superior em Educação Física.

	<ul style="list-style-type: none"> • Registro no Conselho. • 03 (três) anos no mínimo como Monitor Esportivo na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Superior em Educação Física. • 03 (três) anos no mínimo como Monitor Esportivo na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo:	
<p>Dirigir sempre com documentação legal; manter o veículo sempre abastecido de combustível e lubrificante; verificar água do radiador, grau de densidade e nível da bateria; manter o veículo em perfeitas condições para uso imediato; verificar as condições elétricas do veículo. Verificar e manter a pressão normal dos pneus, e executar pequenos reparos de emergência. Respeitar as normas de trânsito e as ordens recebidas. Recolher o veículo à garagem quando concluir o serviço, e zelar pela limpeza e conservação do mesmo.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental. • Carteira de Habilitação categoria profissional D ou E. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental. • Carteira de Habilitação categoria profissional D ou E. • 03 (três) anos no mínimo como Motorista na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função à exceção de Direção Defensiva.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Carteira de Habilitação categoria profissional D ou E. • 03 (três) anos no mínimo como Motorista na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo: Operar trator de pneu, executando as tarefas pertinentes a utilização do mesmo na área urbana e rural. Vistoriar o veículo e zelar pela manutenção, e recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• 1ª fase do Ensino Fundamental.• Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental.• Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica.• 03 (três) anos no mínimo como Operador de Máquinas Leves na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental.• Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica.• 03 (três) anos no mínimo como Operador de Máquinas Leves na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo: Operar máquinas classificadas como “pesadas”; conduzir e operar tratores e outras máquinas de grande porte, destinadas ao serviço de construção e conservação de estradas e ruas. Fazer escavações, terraplenagens, aterros e compressões de solo. Executar outras tarefas correlatas.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental. • Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental. • Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica. • 03 (três) anos no mínimo como Operador de Máquinas Pesadas na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica. • 03 (três) anos no mínimo como Operador de Máquinas Pesadas na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

CARGO: PEDREIRO

Carga Horária Semanal: 40 horas.

<p>Descrição do Cargo:</p> <p>Executar trabalhos de alvenaria e concreto; fazer alicerces, muros de arrimo, levantar parede de alvenaria; fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento. Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento. Rebocar paredes, fazer pinturas internas e externas, mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, e armar andaimes. Fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção. Efetuar a locação de obras, preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes.</p> <p>Desempenhar outras tarefas correlatas.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Fase do Ensino Fundamental. • Conhecimento na área. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental. • 03 (três) anos no mínimo como Pedreiro na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta

	Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • 03 (três) anos no mínimo como Pedreiro na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: TELEFONISTA

Carga Horária Semanal: 30 horas.

Descrição do Cargo:	
<p>Operar troncos e ramais telefônicos; fazer atender e completar ligações internas e externas; fazer e controlar o número de ligações urbanas e interurbanas diárias e mensais. Receber, transmitir recados e mensagens, anotando dados pessoais e comerciais do interessado, prestando informações que se fizerem necessárias e guardando o devido sigilo. Organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com todos os dados importantes para contatos do órgão. Comunicar a chefia distúrbios verificados no sistema telefônico do órgão.</p> <p>Desempenhar outras atividades afins ao cargo.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • 03 (três) anos no mínimo como Telefonista na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • 03 (três) anos no mínimo como Telefonista na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL****Carga Horária Semanal:** 40 horas.

Descrição do Cargo: Executar serviços de capina e roçagem, e consertar cercas de arame. Auxiliar na pavimentação de ruas, encascalhamento, meio fio e abertura de valetas. Tapar buracos e bueiros. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• 1ª fase do Ensino Fundamental.• Conhecimento básico na área.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental.• 03 (três) anos no mínimo como Trabalhador Braçal na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• 03 (três) anos no mínimo como Trabalhador Braçal na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL**TÍTULO DO CARGO: VIGILANTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL****Carga Horária Semanal:** 40 horas.

Descrição do Cargo: Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências como: escolas, praças de esportes, postos de saúde, sede da Prefeitura, garagem, praças, avenidas e outros prédios públicos. Fazer ronda de inspeção de acordo com intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências dos órgãos. Verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias. Abrir e fechar portas, portões e janelas; ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio público. Desempenhar outras tarefas semelhantes.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental.

	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Vigilante do Patrimônio Municipal na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • 03 (três) anos no mínimo como Vigilante do Patrimônio Municipal na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: ZELADOR

Carga Horária Semanal: 40 horas.

<p>Descrição do Cargo:</p> <p>Desempenhar atividades de higiene, copa e zeladoria em prédios públicos do Poder Executivo Municipal. Preparar e servir lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho.</p> <p>Desempenhar outras atividades afins ao cargo.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Fase do Ensino Fundamental; • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental. • 03 (três) anos no mínimo como Zelador na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • 03 (três) anos no mínimo como Zelador na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO**TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL****Carga Horária Semanal:** 30 horas

Descrição do Cargo: Desempenhar atividades de apoio ao Magistério na Educação Infantil, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à clientela, participando quando habilitado de atividades pedagógicas promovidas pela Unidade Escolar, com fins de melhoria na Educação Infantil, no que se refere ao seu bem estar físico e psico-social.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental Completo.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio (Magistério, Proinfantil Cursos de formação ou capacitação/aperfeiçoamento na área da Educação Infantil).• 03 (três) anos no mínimo como Agente de Educação Infantil na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Formação em nível superior (Pedagogia ou outras áreas de Licenciatura).• 03 (três) anos no mínimo como Agente de Educação Infantil na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.
CLASSE IV	<ul style="list-style-type: none">• Pós-Graduação.• 03 (três) anos no mínimo como Agente de Educação Infantil na Classe III, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO**TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****Carga Horária Semanal:** 40 horas.

Descrição do Cargo: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental completo.• Aprovação em processo seletivo ou Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Agente Comunitário de Saúde na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ensino Médio completo.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Agente Comunitário de Saúde na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**Carga Horária Semanal:** 40 horas.

Descrição do Cargo: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria municipal de Saúde.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental completo.• Aprovação em processo seletivo ou Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Agente de Combate às Endemias na Classe I, e atender ao estabelecido nos

	incisos I a V do Art. 8º desta Lei. <ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio completo.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Agente de Combate às Endemias na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL MÉDIO

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE COORDENAÇÃO DE SAÚDE

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo:	
<p>Controla e executa tarefas na área da saúde, no desenvolvimento de Programas, Projetos, e atividades específicas da área. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Auxiliar de Coordenação de Saúde na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Auxiliar de Coordenação de Saúde na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL MÉDIO

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo:
<p>Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação. Executar atividades na prevenção e no controle das doenças transmissíveis, infecção hospitalar e programas de vigilância epidemiológica; executar tratamento especificamente prescrito ou de rotina, ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico. Fazer</p>

curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização e enterocлизма. Realizar testes, e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico, colher matéria para exame laboratorial. Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios. Cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas relativas ao doente e auxiliar em intervenções cirúrgicas; providenciar as esterilizações das salas de cirurgia e obstetrícias e do instrumental a ser utilizado, mantendo-os sempre em condições de uso imediato. Aplicar oxigênio, injeções, soro, sonda; realizar drenagens e hemostese; aplicar lavagens estomacais, sondagens, aspiração de secreção e cateterismo vesical, etc. Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde bucal sob a supervisão do Odontólogo. Auxiliar nas tarefas relativas aos consultórios de fonoaudiologia e de psicologia.

Desempenhar tarefas afins.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Curso Auxiliar de Enfermagem; • Registro Profissional no COREN. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Auxiliar de Enfermagem na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Auxiliar de Enfermagem na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL MÉDIO

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Carga Horária Semanal: **40 horas**

Descrição do Cargo:

Auxiliar os cirurgiões dentistas do Município em procedimentos específicos dos consultórios odontológicos. Zelar pela salubridade dos consultórios odontológicos do município; organizar a agenda de atendimentos dessas unidades de saúde, bem como recepcionar os munícipes que comparecerem as mesmas. Auxiliar no desenvolvimento de campanhas preventivas de sanidade bucal.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Auxiliar de Saúde Bucal na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Auxiliar de Saúde Bucal na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL MÉDIO

TÍTULO DO CARGO: AGENTE FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Carga Horária Semanal: **40 horas**

Descrição do Cargo:	
<p>Fazer cumprir as normas da vigilância sanitária municipal, fiscalizando todos os estabelecimentos econômicos abrangidos pela legislação sanitária municipal, bem como os logradouros públicos atingidos pela mesma legislação, estando estruturalmente ligado a Secretaria Municipal da Saúde.</p> <p>Desempenhar tarefas correlatas.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Fiscal de Vigilância Sanitária na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Fiscal de Vigilância Sanitária na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL MÉDIO**TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM****Carga Horária Semanal:** 40 horas.**Descrição do Cargo:**

Auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do enfermeiro. Cumprir prescrições médicas e de enfermagem, auxiliar em intervenções cirúrgicas; reprocessar e conservar o instrumental médico. Observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós operatório nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados. Participar de programas de aprimoramento profissional.

Desempenhar outras tarefas semelhantes em especial nos programas de Saúde desenvolvidos pelo Município.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• Curso Técnico com Registro Profissional.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Técnico de Enfermagem na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Técnico de Enfermagem na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL MÉDIO**TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA****Carga Horária Semanal:** 20 horas.**Descrição do Cargo:**

Operar sob supervisão o aparelho de Raio-X; fazer radiografias; manipular substâncias de revelação, ampliação e fixação de filmes e chapas radiográficas; colaborar com o médico na execução de exames especiais e na programação de tratamento adequado; trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames; registrar através do relatório junto ao CNEN qualquer estrago ou alteração porventura decorrida no equipamento vindo a acarretar danos pessoais ou materiais a si próprio ou

terceiros; executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função mediante determinação superior.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.• Habilitação Técnica na área.• Registro Profissional no Conselho.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Técnico em Radiologia na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Técnico em Radiologia na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo:

Identificar e conhecer a realidade em que vai atuar. Mobilizar, organizar a comunidade visando assegurar a sua participação em nível de decisão, gerência e usufruto. Propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes, e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais. Identificar formas alternativas de prestação de serviços, promovendo a participação dos indivíduos enquanto cidadãos. Realizar triagem e estudos de casos para encaminhamentos e atendimentos à clientela da Saúde. Trabalhar, socialmente, as relações interpessoais, familiares e comunitárias dos servidores do órgão.

Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em Serviço Social.• Registro Profissional.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Assistente Social na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Assistente Social na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
-------------------	--

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

TÍTULO DO CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

Carga Horária Semanal: 40 horas.

Descrição do Cargo:	
<p>Desenvolver atividades de saúde bucal, visando à prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva. Realizar atenção odontológica à população, evidenciando o auto-cuidado e a vigilância à saúde; participar dos processos de planejamento, programação e pactuação de metas de interesse do Programa Saúde da Família. Prestar assistência odontológica, com enfoque nos fatores de risco, por ciclo de vida, com ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação. Prestar socorro de urgência, quando necessário; aplicar conhecimentos odontológicos na prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções da boca, dentes e região maxilo-facial, ministrando diversas formas de tratamento, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade e contribuir para o seu bem-estar.</p> <p>Desempenhar outras atividades afins ao cargo.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Nível Superior em Odontologia. • Registro Profissional no Conselho – CRO. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Cirurgião Dentista na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Cirurgião Dentista na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR**TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO PSF****Carga Horária Semanal:** 40 horas.**Descrição do Cargo:**

Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar os serviços nas unidades de Saúde da Família, realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada. Solicitar exames complementares, prescrever e transcrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde, e as disposições legais da profissão. Desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso. Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; planejar, organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, e outros. Coordenar e supervisionar ações de capacitação de Agente Comunitário de Saúde, e Auxiliar de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE ÚNICA	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Superior em Enfermagem.• Registro Profissional.• provação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Enfermeiro PSF na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Enfermeiro PSF na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR**TÍTULO DO CARGO: FARMACÊUTICO****Carga Horária Semanal:** 10 horas.

Descrição do Cargo: Selecionar, adquirir, armazenar e distribuir os medicamentos de forma segura e correta. Avaliar as prescrições médicas; orientar a equipe de saúde a respeito da administração correta de medicamentos. Participar de estudos de farmacovigilância, com base em análise da reação a interação de medicamentos. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Superior em Farmácia.• Registro Profissional.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Farmacêutico na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Farmacêutico na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR**TÍTULO DO CARGO: FISIOTERAPEUTA****Carga Horária Semanal:** 40 horas.

Descrição do Cargo: Prestar assistência fisioterápica a pacientes e acidentados nas unidades municipais de saúde; planejar e executar a terapêutica fisioterápica nos pacientes; participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos

CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Superior em Fisioterapia. • Registro Profissional. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Fisioterapeuta na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Fisioterapeuta na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

TÍTULO DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Carga Horária Semanal: 20 ou 40 horas.

Descrição do Cargo:	
<p>Estudar e pesquisar problemas da linguagem oral e escrita, empregando técnicas próprias de avaliação e executando treinamento fonético, audição, de dicção, imitação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e /ou reabilitação da fala.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Nível Superior em Fonoaudiologia. • Registro Profissional. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Fonoaudiólogo na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Fonoaudiólogo na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR**TÍTULO DO CARGO: MÉDICO PSF****Carga Horária Semanal:** 40 horas**Descrição do Cargo:**

Desenvolver atividades de prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, no âmbito do Programa Saúde da Família. Realizar consultas médicas, correspondendo a anamnese, exame físico, solicitação de exames complementares e prescrição adequada às diversas patologias clínicas e/ou infecciosas. Acompanhar pacientes hospitalizados, caso seja necessário; realizar, quando indicado, procedimentos de maior complexidade; prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnico-científicos relacionados a aspectos médicos. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais componentes da equipe do Programa de Saúde da Família; participar de investigações epidemiológicas; desenvolver atividades de educação em saúde.

Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em Medicina.• Registro Profissional no CRM-GO.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Médico PSF na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• 03 (três) anos no mínimo como Médico PSF na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei.• Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR**TÍTULO DO CARGO: MÉDICO AUDITOR****Carga Horária Semanal:** 10 horas.**Descrição do Cargo:**

Supervisiona e avalia procedimentos médicos e levanta custos e dispêndios nos atendimentos na área de saúde do município. Confere faturamento do SUS ou de outros órgãos conveniados com procedimentos médicos e intervenções da área de saúde realizadas, verificando normas e legislação, apontando divergências e realizando

auditações nos diversos setores para conferência de procedimentos e dados de cobrança. Realiza perícias, auditorias e sindicâncias médicas, examinando documentos, vistoriando equipamentos e instalações, formulando ou respondendo a quesitos periciais, prestando e colhendo depoimentos. Assessora o gestor do Fundo Municipal de Saúde em suas atribuições, participando do planejamento e da gestão do Fundo, orientando, analisando e sugerindo ações para a melhor utilização dos recursos orçamentários e financeiros da área da saúde.

Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Nível Superior em Medicina, com especialização em Auditoria. • Registro no CRM-GO. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Médico Auditor na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Médico Auditor na Classe II, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

TÍTULO DO CARGO: NUTRICIONISTA

Carga Horária Semanal: 20 horas.

Descrição do Cargo:

Realizar, executar atividades de serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares de saúde pública, educação e de outros similares, verificando carências alimentar e o conveniente aproveitando dos recursos dietéticos, e controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Nível Superior em Nutrição. • Registro Profissional. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Nutricionista na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120

	(cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Nutricionista na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO

Carga Horária Semanal: 20 ou 40 horas.

Descrição do Cargo:	
<p>Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando técnicas psicológicas para determinação de características efetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, e dinâmica da personalidade com vistas à orientação psicopedagógica, psicoterapeuta ocupacional e ao ajustamento do indivíduo ao meio.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> • Nível Superior em Psicologia. • Registro Profissional. • Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Psicólogo na Classe I, e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> • 03 (três) anos no mínimo como Psicólogo na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a V do Art. 8º desta Lei. • Ter participado com aproveitamento, de pelo menos 120 (cento e vinte) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

ANEXO V

TABELAS DE VENCIMENTOS

SUMÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL.

TABELA I

- N 01** - Ajudante de Pedreiro Classe I
- Auxiliar de Mecânico Classe I
 - Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação Classe I
 - Auxiliar de Serviços Gerais Classe I
 - Coletora Municipal Classe I
 - Encarregado do Transporte de Estudante Classe I
 - Gari Classe I
 - Monitor de Corte e Costura Classe I
-
- Trabalhador Braçal Classe I
 - Vigilante do Patrimônio Municipal Classe I
 - Zelador Classe I
- N 02** - Ajudante de Pedreiro Classe II
- Telefonista Classe I
 - Auxiliar de Mecânico Classe II
 - Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação Classe II
 - Auxiliar de Serviços Gerais Classe II
 - Coletora Municipal Classe II
 - Encarregado do Transporte de Estudante Classe II
 - Gari Classe II
 - Monitor de Corte e Costura Classe II
-
- Trabalhador Braçal Classe II
 - Vigilante do Patrimônio Municipal Classe II
 - Zelador Classe II
- N 03** - Ajudante de Pedreiro Classe III
- Agente Administrativo I Classe I

- Auxiliar de Mecânica Classe III
- Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação Classe III
- Auxiliar de Serviços Gerais Classe III
- Coletora Municipal Classe III
- Encarregado do Transporte de Estudante Classe III
- Gari Classe III
- Monitor de Corte e Costura Classe III
- Monitor de Iniciação Esportiva Classe III
- Operador de Máquinas Leves Classe I
- Telefonista Classe II
- Trabalhador Braçal Classe III
- Vigilante do Patrimônio Municipal Classe III
- Zelador Classe III

- N 04**
- Agente Administrativo II Classe I
 - Motorista Classe I
 - Operador de Máquinas Leves Classe II
 - Operador de Máquinas Pesadas Classe I
 - Pedreiro Classe I
 - Agente Administrativo I Classe II
 - Telefonista Classe III

- N 05**
- Monitor Esportivo Classe I
 - Agente Administrativo II Classe II
 - Motorista Classe II
 - Operador de Máquinas Leves Classe III
 - Operador de Máquinas Pesadas Classe II
 - Pedreiro Classe II
 - Agente Administrativo I Classe III

- N 06**
- Agente de Fiscalização do Meio Ambiente Classe I
 - Agente de Fiscalização e Arrecadação Classe I
 - Eletricista Classe I
 - Fiscal de Obras e Posturas Classe I

 - Monitor Esportivo Classe II
 - Agente Administrativo II Classe III
 - Motorista Classe III
 - Operador de Máquinas Pesadas Classe III
 - Pedreiro Classe III

- N 07**
- Agente de Fiscalização do Meio Ambiente Classe II
 - Agente de Fiscalização e Arrecadação Classe II
 - Eletricista Classe II
 - Fiscal de Obras e Posturas Classe II

- Monitor Esportivo Classe III

- N 08**
 - Mestre de Obras Classe I
 - Agente de Fiscalização do Meio Ambiente Classe III
 - Agente de Fiscalização e Arrecadação Classe III
 - Eletricista Classe III
 - Fiscal de Obras e Posturas Classe III

- N 09** - Mestre de Obras Classe II

- N 10**
 - Mestre de Obras Classe III
 - Mecânico Classe I

- N 11** - Mecânico Classe II

- N 12** - Mecânico Classe III

GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO

TABELA IV

- N 01** – Agente de Educação Infantil – Classe I

- N 02** – Agente de Educação Infantil – Classe II

- N 03** – Agente de Educação Infantil – Classe III

- N 04** – Agente de Educação Infantil – Classe IV

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

TABELA II

- N 01**
 - Agente Comunitário de Saúde Classe I
 - Agente de Combate às Endemias Classe I
 - Auxiliar de Coordenação de Saúde Classe I

- N 02**
 - Agente Comunitário de Saúde Classe II
 - Agente de Combate às Endemias Classe II

-Auxiliar de Coordenação de Saúde Classe II
- Auxiliar de Saúde Bucal Classe I

N 03 -Agente Comunitário de Saúde Classe III
-Agente de Combate às Endemias Classe III
-Auxiliar de Coordenação de Saúde Classe III
-Auxiliar de Saúde Bucal Classe II

N 04 - Auxiliar de Enfermagem Classe I

- Auxiliar de Saúde Bucal Classe III

N 05 - Auxiliar de Enfermagem Classe II

N 06 - Técnico de Enfermagem Classe I
- Auxiliar de Enfermagem Classe III
- Fiscal de Vigilância Sanitária Classe I

N 07 - Técnico em Radiologia Classe I
- Técnico de Enfermagem Classe II
- Fiscal de Vigilância Sanitária Classe II

N 08 - Técnico em Radiologia Classe II
- Técnico de Enfermagem Classe III
- Fiscal de Vigilância Sanitária Classe III

N 09 - Técnico em Radiologia Classe III

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

TABELA III

N 01 - Farmacêutico Classe I – 10hs

N 02 - Fonoaudiólogo Classe I - 20hs
- Psicólogo Classe I - 20hs
- Farmacêutico Classe II - 10hs

N 03 - Fonoaudiólogo Classe II - 20hs
- Psicólogo Classe II - 20hs
- Farmacêutico Classe III - 10hs

- N 04** - Médico Auditor Classe I - 10hs
- Nutricionista Classe I – 20hs
- Fonoaudiólogo Classe III - 20hs
- Psicólogo Classe III - 20hs
- N 05** - Médico Auditor Classe II – 10hs
- Nutricionista Classe II – 20hs
- N 06** - Assistente Social Classe I – 40hs
- Enfermeiro PSF Classe I – 40hs
- Fisioterapeuta Classe I – 40hs
- Fonoaudiólogo Classe I - 40hs
- Psicólogo Classe I - 40hs
- Médico Auditor Classe III – 10hs
- Nutricionista Classe III – 20hs0
- N 07** - Assistente Social Classe II – 40hs
- Enfermeiro PSF Classe II – 40hs
- Fisioterapeuta Classe II – 40hs
- Fonoaudiólogo Classe II - 40hs
- Psicólogo Classe II - 40hs
- N 08** - Cirurgião Dentista Classe I – 40hs
- Assistente Social Classe III – 40hs
- Enfermeiro PSF Classe III – 40hs
- Fisioterapeuta Classe III – 40hs
- Fonoaudiólogo Classe III - 40hs
- Psicólogo Classe III - 40hs
- N 09** - Cirurgião Dentista Classe II – 40hs
- N 10** - Cirurgião Dentista Classe III – 40hs
- N 11** - Médico PSF Classe I – 40hs
- N 12** - Médico PSF Classe II – 40hs
- N 13** - Médico PSF Classe III – 40hs